



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.481”

DATA: 12 de novembro de 2015.

SÚMULA: Institui programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de pavimentação asfáltica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de pavimentação asfáltica, com o objetivo de melhorar a situação viária das ruas do Município.

Parágrafo Único – O presente Programa restringe-se a pavimentação asfáltica das ruas situadas no Município de Nova Esperança.

Art. 2º - Os Moradores interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado dirigido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebida a Solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá a Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de pavimentação asfáltica, caberá ao Poder Executivo.

I – Elaborar o projeto de calçamento ou asfaltamento;

II – Definir o Índice de participação de cada contribuinte no valor da obra;

III – Elaborar o orçamento com estimativa do valor total da obra, incluindo neste a instalação de obras de infraestrutura da rua, quando necessárias para a realização da obra;

IV – Realizar o processo licitatório para a seleção da empresa que fará a execução das obras.

Art. 5º - Os Moradores que integrarem o Programa deverão elaborar um documento no qual se comprometem em assumir 100% (cem por cento) dos valores relativos a testada de seu imóvel.

Art. 6º - O programa autorizado por esta lei poderá ser executado nos bairros onde ocorrer a adesão de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis beneficiados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal responderá por, no máximo 30% (trinta por cento) do valor restante da obra referentes aos moradores que não quiseram participar do Programa.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Parágrafo Único – Os valores de que trata o *caput* deste Artigo serão lançados como contribuição de melhoria, fica estabelecido que a taxa de juros a ser aplicada no parcelamento, para os contribuintes que não aderirem ao contrato com a empresa vencedora do certame, será a mesma fixada na proposta do processo licitatório, ou seja, a mesma aplicada para os contribuintes que aderirem ao contrato com a empresa vencedora e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação asfáltica serão feitos:

- a) Diretamente entre a empresa vencedora da licitação e cada um dos moradores da rua inscritos no Projeto;
- b) Entre a empresa vencedora da licitação e o Município de Nova Esperança nos casos previstos no art. 6º.

Parágrafo Único – O faturamento dos valores será feito diretamente entre a empresa vencedora da licitação e os moradores.

Art. 9º - O Processo licitatório determinará que a empresa vencedora cobrará os valores relativos aos serviços realizados no mínimo em três prestações de igual valor, sendo a primeira parcela paga ao termino da execução da obra e as demais em parcelas iguais e sucessivas a cada trinta dias.

Art. 10 – As disposições legais desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO
DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-